



Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Av. Manoel Ribas, 470 - CEP 87910-000 - fone/fax: (44) 3453-1177 - e-mail: pmsii@netw.com.br

“ LEI nº. 41/2005 “

SÚMULA: “Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, Aprovou, e Eu Clemente Aparecido de Souza, Prefeito, Sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tendo como objetivo a execução de atividades e programas que visem garantir a qualidade de vida da população do Município de Santa Isabel do Ivaí.

§ 1º. Para atingir os seus objetivos, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, atuará na coordenação, supervisão, execução, fiscalização e estímulo ao disposto nos Artigos 153 e 154 da Lei Orgânica do Município de Santa Isabel do Ivaí.

§ 2º. A Diretoria será eleita em Assembléia Geral dos Membros do Conselho para um mandato de 02 (dois) anos, podendo os seus Membros ser reconduzidos por igual período, uma única vez.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA) será constituído por representantes do Poder Público Municipal, do Poder Estadual, através de seus Órgãos instalados no Município e representantes da Sociedade Organizada, como segue:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante da Polícia Militar;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante da Emater;

VI - 01 (um) representante das Igrejas;

VII - 01 (um) representante de São José do Ivaí;

VIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Isabel do Ivaí;

IX - 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança de Santa Isabel do Ivaí;

X - 01 (um) representante do SAAE de Santa Isabel do Ivaí;

XI - 01 (um) representante de Associação de Moradores;

§ 1º - O representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente será sempre o Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Av. Manoel Ribas, 470 - CEP 87910-000 - fone/fax: (44) 3453-1177 - e-mail: pmsii@netw.com.br

§ 2º - O mandato dos Conselheiros que representam as Entidades governamentais e não governamentais será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, a exceção do representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que poderá ser sempre o mesmo.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

§ 4º - Os Membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração.

§ 5º - A função de Conselheiro é considerada de relevada importância e interesse público.

Art. 3º - O Conselho terá uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral dos Membros do Conselho para um mandato de 2 (dois) anos, podendo os seus Membros ser reconduzidos.

Art. 4º - Os representantes institucionais e da Sociedade Civil Organizada serão indicados por correspondência específica dirigida ao COMMA para posterior nomeação por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, a cada 02 (dois) meses.

Parágrafo Único. - A Diretoria Executiva deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

I - Elaborar o Plano Plurianual de Ação estabelecendo diretrizes para promoção e proteção do Meio Ambiente e melhoria da qualidade de vida;

II - elaborar anualmente o Plano Municipal de Ação aprovando programas e projetos destinados à proteção ambiental, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

III - gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, participando da elaboração e aprovando o Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

IV - participar da elaboração e aprovar Projeto Municipal de podas e cortes de Árvores urbanas emitidos pela Diretoria Executiva;

V - participar da elaboração e aprovar o Programa Florestal do Município, para consecução do Projeto Florestas Municipais;

VI - orientar e responder consultas, quanto ao cumprimento de normas, diretrizes e políticas ambientais;

VII - acompanhar a elaboração e o cumprimento da legislação de uso e ocupação do Solo Urbano, no que se refere à preservação do Meio Ambiente;

VIII - propor medidas administrativas e técnicas com a finalidade de conservar, e restaurar condições ambientais e equilibrá-las, quando necessário;

IX - aprovar Relatórios Técnicos relacionados ao Meio Ambiente, obedecendo à legislação existente;

X - estudar, propor, coordenar e viabilizar incentivos aqueles que preservarem e



Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Av. Manoel Ribas, 470 - CEP 87910-000 - fone/fax: (44) 3453-1177 - e-mail: pmsii@netw.com.br

- XI** - cadastrar as unidades de preservação e proteção permanentes;
- XII** - preservar áreas verdes naturais, na área urbana, promovendo a sua recuperação, observando o disposto nas Leis Municipais que regem a intervenção humana no Meio Ambiente;
- XIII** - elaborar, quando necessário, Projetos de Arborização Urbana e recomposição da reserva legal e matas ciliares no meio Rural;
- XIV** - monitorar toda e qualquer fonte ou forma de poluição periodicamente;
- XV** - dar ampla divulgação das atividades do Conselho promovendo campanhas educativas com relação ao Meio Ambiente;
- XVI** - garantir a proteção dos mananciais, através da preservação e recuperação das matas ciliares;
- XVII** - denunciar aos Órgãos competentes municipais, estaduais ou federais, toda forma de poluição ambiental;
- XVIII** - incentivar e promover, no âmbito do Município, pesquisas e programas referentes ao Meio Ambiente;
- XIX** - elaborar o Regimento Interno;
- XX** - convocar a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal do Meio Ambiente;
- XXI** - orientar e fiscalizar a Coleta do Lixo Urbano e sua eliminação, considerando os preceitos de higiene e saúde pública.

Art. 7º - Competirá à Diretoria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA:

- I** - convocar, por qualquer de seus Membros, extraordinariamente, o Plenário do COMMA, notificando os Conselheiros por escrito com um prazo de antecedência de 2 (dois) dias;
- II** - 6 (seis) meses antes do término do mandato dos Conselheiros promoverem o procedimento de escolha dos novos Conselheiros;
- III** - emitir Parecer sobre poda e corte de Árvores Urbana no Município de Santa Isabel do Ivaí;
- IV** - levar ao conhecimento do Plenário na primeira reunião subsequente os Pareceres emitidos sobre a poda e corte de Árvore Urbana.

Parágrafo Único. Caso não haja unanimidade no Parecer este deverá ser encaminhado ao Plenário do COMMA antes de ser entregue ao Órgão competente ou ao interessado.

Art. 8º - O mandato dos Membros do COMMA será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) - morte;
- b) - renúncia;
- c) - ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou (cinco) alternadas;



Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Av. Manoel Ribas, 470 - CEP 87910-000 - fone/fax: (44) 3453-1177 - e-mail: pmsii@netw.com.br

- d) - doença que exija o licenciamento por mais de 6 (seis) meses;
- e) - procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros integrantes do COMMA;
- f) - pela condenação por sentença criminal com trânsito em julgado por crime doloso;
- g) - mudança de residência do Município.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA, exercerá suas funções em cooperação com os Órgãos Públicos vinculados à Saúde, Educação, Meio Ambiente, Agricultura, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Art. 10 - O representante do Ministério Público do Estado do Paraná, com funções da Promotoria Especial de Proteção do Meio Ambiente será sempre avisada das reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente e poderá nela se manifestar, antes da votação de qualquer matéria.

Art. 11 - No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação o COMMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria do seu Conselho.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, aos 04 dias do mês de novembro de 2005

Dr. CLEMENTE APARECIDO DE SOUZA
Prefeito



2005.

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos 04 dias do mês de novembro de

CLÁUDIO CEZAR DE MATOS
Secretário de Administração e Finanças

